



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1060, DE 22 DE MAIO DE 2003.

**INSTITUI LICENÇA À GESTANTE E À
ADOTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRITO**, usando da competência que lhe confere o artigo 68 incisos III e V. da Lei Orgânica.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença deverá ter início entre o primeiro dia do nono mês de gestação e a data do parto, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - no caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

Art. 2º - No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a duas semanas de repouso remunerado.

Art. 3º - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade.

Art. 4º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano de idade até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

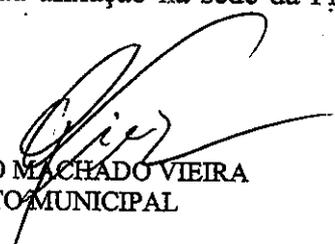
Art. 6º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos de idade até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - A licença maternidade será concedida mediante apresentação de termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

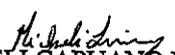
Art. 8º - As licenças referidas nesta Lei, serão suportadas pelo erário municipal, através de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação na sede da Prefeitura, dispensada sua publicação em órgão de imprensa.

PALÁCIO PONCHE VERDE, em 22 de maio de 2003.


QUINTILIANO MACHADO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MICHELI CAPUANO IRIGARAY
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA DE DOM PEDRITO-RS
Secretaria Municipal de Governo
CERTIFICO que a presente cópia
confere com o original que me
foi apresentado

Em 05/06/2003


Luis Alberto A. Pinheiro
Aux. de Administração
Mat 10044-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO-RS
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

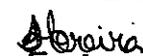
CERTIFICO que este ato ficou afixado no

Mural desta Prefeitura no período

de 15 (quinze) dias a contar da

data 23/05/2003

Em 06/06/2003


Lusiano Espinosa Moreira

Aux. de Administração